



PROCESSO Nº: 2023001571
INTERESSADO: DEP. LUCAS DO VALE
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE ESPECIFICA (ONG AMAR SEM LIMITES, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o projeto de lei ordinária, de autoria do ilustre Deputado Lucas do Vale, com vistas a obter a declaração de utilidade pública do ONG Amar Sem Limites, com sede no município de Rio Verde-GO.

Conforme a justificativa, a organização não governamental em destaque, que não possui finalidade econômica, tem como objetivo a promoção do bem-estar de crianças, adolescentes e idosos, visando a garantia de direitos fundamentais; a realização de oficinas profissionalizantes para jovens e adultos; a distribuição de alimentos e agasalhos; a instituição de programas de conscientização e orientação social; a execução de oficinas de artesanato, promovendo a capacitação e geração de renda, e a execução de oficinas de atividades culturais, artísticas e esportivas, fomentando a cultura e o desenvolvimento social.

Ressalta que a presente proposta é medida de grande relevância social para que a entidade continue a desenvolver serviços em defesa, também, das gestantes em situação de vulnerabilidade, na busca pelo fortalecimento das relações familiares.

Aprovado preliminarmente, encaminhou-se à Comissão de Constituição de Justiça e Redação e o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando os autos, bem como a documentação anexa a este parecer, verifica-se que a diretoria é composta por pessoas idôneas, conforme



demonstram as certidões negativas de natureza cível, criminal, eleitoral e militar, dedicadas a atuar em prol do próximo e da coletividade do município no qual tem sede.

Confirmam-se, também, os demais requisitos exigidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, tais como, a presença de caráter filantrópico e a ausência de intuito lucrativo, bem como a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, cujos membros da diretoria não recebem remuneração, entre outras condições.

Assim sendo, a presente proposta é medida de grande relevância social para que a entidade continue a desenvolver ações e projetos que visem benefícios e interesses comuns de nossa sociedade.

Diante do exposto, averiguada a constitucionalidade e a ausência de impedimento para aprovação, relato pela **APROVAÇÃO** desta iniciativa.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2023.

ISSY QUINAN

Deputado Estadual - MDB